



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Edição Nº: 3033



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI N.º 1434/2024

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do município de Grandes Rios para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Grandes Rios, relativo ao Exercício Financeiro de 2025.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - Fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - Projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a ser realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Edição Nº: 3033



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Art. 4º - A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos.

I – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no Artigo 212 da Constituição Federal;

II – As despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento), percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, caso ocorra a extrapolação do limite máximo, deverão ser tomadas as providências para o retorno ao limite em conformidade com a Lei Complementar no. 101/2000;

IV - As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e, proventos de inatividade e pensões se houverem, não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, ou se outro inferior não lhe for aplicável conforme a Emenda Constitucional nº 25;

V - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Edição Nº: 3033



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Art. 10º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento.

§2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2024, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

§3º - Ficam atualizados as metas da Lei nº 1259/2021 PPA 2022-2025 em conformidade com as metas previstas nesta Lei, e na LOA para o exercício de 2025.

§4º - Serão atualizadas as metas previstas nessa Lei, em conformidade com a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025, decorrente das variações econômicas e fiscais, ajustes de metas e de novos projetos e ações que surgirem nesse interstício.

Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos, as quais encontram-se ordenadas por órgãos de governo.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º - Os valores previstos nesta Lei são apenas de referência, cujos valores poderão ser atualizados na remessa do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo 2º - Será permitido a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

Parágrafo 3º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - Da receita, que obedecerá o disposto no Artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - Da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - Outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Artigo 166 da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Edição Nº: 3033



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

- I - Que não sejam compatíveis com esta Lei;
- II - Que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou

II – Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá seguir o ordenamento previsto na Lei nº 13019/2014 de 31/07/2014.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – Voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

II – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – Consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Edição Nº: 3033



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

IV – Associações Comunitárias de Moradores e Associações de Produtores Rurais devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário.

V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

VI- Consórcios intermunicipais ou parcerias que atendam as necessidades do município nos setores de transporte e infraestrutura urbana e rural.

Art. 19 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Parágrafo 1º – Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda familiar, não ultrapasse os critérios estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo 2º - Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos em Lei específica.

Art. 21 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2024 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2024.

§ 1º - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º - Até o dia 05 do mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

Art. 22 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 31 de agosto de 2024, conforme Lei Federal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Edição Nº: 3033



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23. - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2025 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2024 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101/2000.

Art. 25 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins do disposto no Art. 4.º inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - As obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;
- III - Despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do Artigo 20 da Lei Complementar 101/2000;
- IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Edição Nº: 3033



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Art. 27.- Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no Art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no Art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, mediante autorização formal do ente competente.

Art. 29 - O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 30 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 31 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Edição Nº: 3033



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até vinte por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art. 33. – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal;

II – Entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos no decreto nº 10/2024 de 07/02/2024 e o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14133 de 10 de abril de 2021 e atualizada pelo Decreto Federal nº 11871 de 29/12/2023.

Art. 34 – Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – No caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35 – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Edição Nº: 3033



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

V - proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III.

VI- Abrir créditos adicionais suplementares por tendência ou excesso de arrecadação e por superávit financeiro sem que sejam computados para fins do limite previsto no inciso III.

Art. 37 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concercente a segurança pública, trânsito, incentivo ao emprego, previdência e assistência social mediante prévio firmamento de convênio e parcerias.

Art. 38 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101/2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Edição Nº: 3033



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 40 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grandes Rios, em 04 de junho de 2024.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Edição Nº: 3033



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI Nº 1435/2024

SÚMULA: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2024 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para o exercício de 2024, crédito adicional especial no valor de R\$ 208.562,22 (Duzentos e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), mediante as seguintes providências:

I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

06- EDUCAÇÃO

AQUISIÇÃO DE KIT COZINHA- SIMEC

06.004.12.361.1201.1.058	44.90.52.00.00	805	Equipamentos e material permanente	37.995,27
06.004.12.361.1201.1.058	44.90.52.00.00	1103	Equipamentos e material permanente	4.201,99
			TOTAL	42.197,26

Aquisição de ar condicionado- SIMEC

06.004.12.361.1201.1.059	44.90.52.00.00	806	Equipamentos e material permanente	5.980,45
06.004.12.361.1201.1.059	44.90.52.00.00	1103	Equipamentos e material permanente	884,51
			TOTAL	6.864,96

09- AGRICULTURA

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-conv. 937829/2022

09.001.20.608.3101.1.145	44.90.52.00.00	833	Equipamentos e material permanente	153.813,47
09.001.20.608.3101.1.145	44.90.52.00.00	1000	Equipamentos e material permanente	5.686,53
			TOTAL	159.500,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Edição Nº: 3033



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

I– Excesso de Arrecadação:

RECEITA	Descrição	Valor
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00	Outras transferências de convênios da União e de suas entidades (833)	153.813,47
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00	Outras transferências de convênios da União e de suas entidades (805)	37.995,27
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00	Outras transferências de convênios da União e de suas entidades (806)	5.980,45
	TOTAL	197.789,19

II- Anulação de dotação no Valor de R\$ 10.773,03 (Dez mil setecentos e setenta e três reais e três centavos) conforme Inciso III, § 1º art. 43 da Lei Federal 4320/64, sendo:

06- EDUCAÇÃO

Departamento de Ensino Fundamental

06.004.12.361.1201.2.031	.3.3.90.30.00.00	1103	Material de consumo	5.086,50
			TOTAL	5.086,50

09- AGRICULTURA

Manutenção do Viveiro Municipal

09.001.20.608.3101.2.056	.3.3.90.30.00.00	1000	Material de consumo	5.686,53
			TOTAL	5.686,53

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. (04/06/2024).

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Edição Nº: 3033



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

DECRETO Nº 40/2024

SÚMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2024 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei, em especial a Lei Municipal nº 1435/2024, resolve:*

DECRETAR

Art.1º- Fica aberto Crédito Adicional Especial para o exercício de 2024, no valor de R\$ 208.562,22 (Duzentos e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), mediante as seguintes providências:

I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

06- EDUCAÇÃO

AQUISIÇÃO DE KIT COZINHA- SIMEC

06.004.12.361.1201.1.058	44.90.52.00.00	805	Equipamentos e material permanente	37.995,27
06.004.12.361.1201.1.058	44.90.52.00.00	1103	Equipamentos e material permanente	4.201,99
			TOTAL	42.197,26

Aquisição de ar condicionado- SIMEC

06.004.12.361.1201.1.059	44.90.52.00.00	806	Equipamentos e material permanente	5.980,45
06.004.12.361.1201.1.059	44.90.52.00.00	1103	Equipamentos e material permanente	884,51
			TOTAL	6.864,96

09- AGRICULTURA

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-conv. 937829/2022

09.001.20.608.3101.1.145	44.90.52.00.00	833	Equipamentos e material permanente	153.813,47
09.001.20.608.3101.1.145	44.90.52.00.00	1000	Equipamentos e material permanente	5.686,53
			TOTAL	159.500,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Edição Nº: 3033



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I– Excesso de Arrecadação:

RECEITA	Descrição	Valor
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00	Outras transferências de convênios da União e de suas entidades (833)	153.813,47
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00	Outras transferências de convênios da União e de suas entidades (805)	37.995,27
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00	Outras transferências de convênios da União e de suas entidades (806)	5.980,45
	TOTAL	197.789,19

II- Anulação de dotação no Valor de R\$ 10.773,03 (Dez mil setecentos e setenta e três reais e três centavos) conforme Inciso III, § 1º art. 43 da Lei Federal 4320/64, sendo:

06- EDUCAÇÃO

Departamento de Ensino Fundamental

06.004.12.361.1201.2.031	.3.3.90.30.00.00	1103	Material de consumo	5.086,50
			TOTAL	5.086,50

09- AGRICULTURA

Manutenção do Viveiro Municipal

09.001.20.608.3101.2.056	.3.3.90.30.00.00	1000	Material de consumo	5.686,53
			TOTAL	5.686,53

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. (04/06/2024).

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Edição Nº: 3033



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

DECRETO N.º 41/2024

04/06/2024

SÚMULA: APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALIBERTI, NOMEIA O RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DO EMPREENDIMENTO E EXPEDE O ALVARÁ DE LOTEAMENTO

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado “**RESIDENCIAL ALIBERTI**”, oriundo do parcelamento do solo referente a matrícula nº 7.878 inscrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, de propriedade da Loteadora Residencial Aliberti - SPE – LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 30.436.708/0001-50, com sede na Av. Brasil, nº 1.244/B, CEP: 86.925-000, centro, Borrazópolis/PR, representada por seu administrador Renan Emannuel Fitz Lucchetti, situado no perímetro urbano do Município de Grandes Rios, com área total de 144.742,39 m² (cento e quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e dois virgula trinta e nove metros quadrados).

§1º. A área loteada conterà as seguintes áreas com suas destinações específicas:

I – área efetivamente destinada aos lotes: 89.109,11 m² (oitenta e nove mil cento e nove virgula onze metros quadrados), correspondente a 61,57 % (sessenta e um virgula cinquenta e sete por cento)

II - área destinada para arruamento: 33.902,42 m² (trinta e três mil novecentos e dois virgula quarenta e dois metros quadrados), correspondente a 23,42 % (vinte e três virgula quarenta e dois por cento);

III - área institucional: 14.474,97 m² (catorze mil quatrocentos e setenta e quatro virgula noventa e sete metros quadrados), correspondente a 10,00% (dez por cento);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Edição Nº: 3033



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

IV - área Verde/Reserva Legal/APP: 7.255,89 m² (sete mil duzentos e cinquenta e cinco virgula oitenta e nove metros quadrados), correspondente a 5,01 % (cinco virgula zero um por cento).

§2º. O número total de lotes a ser executado será de 272 (duzentos e setenta e dois) unidades, distribuídos em 16 (dezesesseis) quadras, sendo que nenhum lote conterá área mínima inferior 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§3º. O empreendimento será cortado por 13 (treze) ruas, com as seguintes denominações: Rua Projetada 01, Rua Projetada 02, Rua Projetada 03, Rua Projetada 04, Rua Projetada 05, Rua Projetada 06, Rua Projetada 07, Rua Projetada 08, Rua Projetada 09, Rua Projetada 10, Rua Projetada 11, Rua Projetada 12 e Parte da Avenida das Flores .

Art. 2º. As obras e serviços de infraestrutura abaixo especificadas, serão executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de expedição do alvará de licença, previsto na Lei nº 1.203/2021.

§1º. As obras e serviços realizados no prazo descrito no *caput* são:

I – abertura de vias de circulação, terraplenagem e, no mínimo, calçamento nas vias de circulação, conforme especificação da Prefeitura Municipal, bem como os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;

II – execução da rede de drenagem completa, contendo, dentre outros que se fizer necessários, aterro, galeria de águas pluviais, meio-fio, sarjetas, canaletas e bueiros, conforme projetos aprovados;

III – execução do sistema público de abastecimento de água de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;

IV – sistema eficiente de esgotamento sanitário (rede seca);

V – execução da rede completa de energia elétrica e rede de iluminação pública (com luminárias) em conformidade com projeto e diretrizes aprovadas pela COPEL;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Edição Nº: 3033



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

VI – execução de meio-fio, sarjeta e pavimentação, conforme projetos aprovados e nas especificações descritas em normas;

VII - quaisquer outras obras oriundas de atendimento dos dispositivos da presente Lei; e

VII – demarcação dos lotes, quadras e logradouros com marcos de concreto.

VIII - obras de compactação e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar das vias;

IX - obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos;

X - arborização das vias;

XI - sinalização vertical e horizontal de trânsito conforme normas técnicas e projetos complementares;

XII - adaptação das calçadas para acessibilidade de deficientes físicos.

§2º. As obras e serviços de infraestrutura deverão ser executadas em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo do Município, seguindo rigorosamente os projetos aprovados, licenças ambientais e demais dispositivos contidos na legislação e normas técnicas atuais e vigentes.

§3º. Para garantia da execução de todas as obras e serviços previstas para o perfeito funcionamento do loteamento, ficam caucionados, em favor do Município, 50 (cinquenta) lotes, a saber: Quadra 09 – 04 lotes (lote 02 ao 05), Quadra 10 – 23 lotes (lote 01 ao 23), Quadra 11 – 23 lotes (lote 01 ao 23).

§4º. Os lotes caucionados foram estimados em R\$ 4.070.000,00 (quatro milhões e setenta mil reais), valor superior ao estimado para a execução completa do empreendimento o qual corresponde a R\$ 3.898.845,54 (três milhões oitocentos e noventa e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Edição Nº: 3033



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

§5º. A caução prevista neste artigo deverá ser averbada junto ao registro de imóveis juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

Art. 3º. Os lotes caucionados de que trata o presente Decreto seguirá as condições constantes do Termo de Caução firmado pela proprietária e arquivado na Secretaria de Tributação do Municipal, com o seguinte teor:

“TERMO DE CAUÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS/PR E LOTEADORA RESIDENCIAL ALIBERTI – SPE – LTDA, PARA EXECUÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALIBERTI”

Art. 4º. Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes/APP e as áreas institucionais.

Art. 5º. As obrigações decorrentes da Lei Municipal, além das já fixadas que a loteadora propõe-se a cumprir, serão executadas mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. O presente loteamento será inscrito junto à Secretaria de Tributação desta Prefeitura.

Art. 7º. A classificação para o uso e ocupação do solo no loteamento e para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será estabelecido com anterioridade ao lançamento do imposto, respeitando os prazos prescritos em lei.

Art. 8º. Sobre a área do loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo artigo 1.225 do Código Civil Brasileiro, conforme os documentos:

I – certidão vintenária da Matrícula nº 7.878, emitida em 28 de março de 2024, pelo Serviço de Registro de Imóveis do Município de Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Edição Nº: 3033



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

II – certidão negativa de ônus e ações da matrícula nº 7.878, emitida em 15 de março de 2024, pelo Serviço de Registro de Imóveis do Município de Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.

Art. 9º. É vedada, antes do registro deste loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente, a venda, promessa de venda, reserva de lotes de terras ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote de terras integrante do projeto aprovado, bem com praticar os atos constantes nos incisos I, II e III do artigo 50 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 10. Concluídas todas as obras e serviços e estando em perfeito estado de execução e funcionamento, a loteadora solicitará ao Poder Executivo Municipal a vistoria final do loteamento e a liberação da caução, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.203/2021.

Art. 11. O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pela proprietária e arquivado na Secretaria de Tributação do Municipal, com o seguinte teor:

“TERMO DE COMPROMISSO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS/PR E LOTEADORA RESIDENCIAL ALIBERTI – SPE – LTDA, PARA EXECUÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALIBERTI”

Art. 12. A Secretaria de Obras e Urbanismo do Município será o órgão responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.

Parágrafo Único. Fica nomeado o Secretário de Obras Valderei Pires Fitz, como responsável técnico do Poder Executivo Municipal para fiscalizar os serviços e obras a serem executados no loteamento.

Art. 13. Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais terão acesso livre ao loteamento sempre que houver necessidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Edição Nº: 3033



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

Art. 14. Dentro dos prazos previstos na Lei Federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, os proprietários da Loteadora Residencial Aliberti – SPA - LTDA, comprometem-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação do loteamento.

§1º. Os proprietários do loteamento de que trata este Decreto ficam obrigados, sob pena de revogação do presente ato, a cumprirem com o disposto no artigo 18 da Lei referida no "caput" do presente artigo.

§2º. Ocorrendo a hipótese de que trata o artigo 38 da Lei referida no "caput" do presente artigo, deverá os adquirentes de lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

§3º. Ao adotar o procedimento de que trata o §1º. deste artigo, o loteador deverá no mesmo ato, ao Oficial de Imóveis, que se cumpra o disposto no artigo 22 da Lei Federal no 6.766, e artigo 19, especialmente de seu §5º.

§4º. O loteador obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados pela legislação municipal, deste Decreto e da Lei Federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 4 de junho de 2024.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Edição Nº: 3033



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

PORTARIA Nº 120/2024

SÚMULA: “Dispõe sobre nomeação Servidor Público Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, Sr. **ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE

Art. 1º – **NOMEAR**, a Sra. **ROSANGELA APARECIDA PEREIRA** para ocupar o cargo de **CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE** do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Grandes Rios a contar do dia **05 de junho de 2024**.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná,
aos 04 dias do mês de junho de 2024.

Antônio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Edição Nº: 3033



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 28/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

RATIFICO O ATO QUE DECLAROU A DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, II, DA LEI nº 14.133, de 01 de abril de 2021, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção e hospedagem do Site e Diário Oficial com sistema de assinatura eletrônica, juntamente com fornecimento de contas ilimitadas de e-mail oficial para o Município de Grandes Rios, conforme quantidades estimadas e especificações constantes no ANEXO I, que integra o presente Aviso.

NOME DO CONTRATADO: B. H. CREMONINI BAENA - INFORMÁTICA

CNPJ sob nº 17.711.155/0001-39

VALOR: R\$ 8.140,00 (Oito mil, cento e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

38	03.003.04.122.0300.2007.3.3.90.40.00.00	1000
----	---	------

Grandes Rios, 04 de junho de 2024.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Edição Nº: 3033



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

Contratação de empresa para manutenção e hospedagem do Site e Diário Oficial com sistema de assinatura eletrônica, juntamente com fornecimento de contas ilimitadas de e-mail oficial para o Município de Grandes Rios, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, CONFORME SEGUE:

CONTRATADA: B. H. CREMONINI BAENA - INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Santo Antônio, nº 493, na cidade de Jardim Alegre - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.711.155/0001-39

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO SITE E DIÁRIO OFICIAL COM SISTEMA DE ASSINATURA ELETRÔNICA, JUNTAMENTE COM FORNECIMENTO DE CONTAS ILIMITADAS DE E-MAIL OFICIAL PARA O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, CONFORME QUANTIDADES ESTIMADAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, QUE INTEGRA O PRESENTE AVISO.

VALOR TOTAL: R\$ 8.140,00 (Oito mil, cento e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

38	03.003.04.122.0300.2007.3.3.90.40.00.00	1000
----	---	------

Grandes Rios/PR, 04 de junho de 2024.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
FISCAL DO CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Edição Nº: 3033



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023

8º Edital de convocação de candidatos classificados para a apresentação de documentos para o início dos atos de contratação

O Prefeito Municipal de **GRANDES RIOS-PR**, Estado do Paraná, **ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**, no uso das atribuições, considerando a necessidade, a conveniência e a possibilidade financeira desta Entidade Pública, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado 01/2023, **CONVOCA** os candidatos classificados, nos termos do item 9 do Edital, para apresentarem:

- A)** Atestado de Saúde/Exame Admissional, na forma do Anexo V, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função objeto da contratação.
- B)** Declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargos, na forma do Anexo VI.
- C)** Cópia da Carteira de Trabalho Física, ou Cópia do PIS/PASEP, nos casos de Carteira de Trabalho Digital.
- D)** Cópia do RG, CPF, e CNH.
- E)** Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.
- F)** Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos.
- G)** Certidão de Antecedentes Criminais.
- H)** Certidão de Quitação Eleitoral.
- I)** Cópia da Quitação com o Serviço Militar/Reservista para candidato do sexo masculino.
- J)** Cópia da Conta Bancária (Corrente ou Salário).
- K)** Cópia do Comprovante de Endereço.
- L)** Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/Escolaridade exigido pelo requisito do cargo.
- M)** Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo.
- N)** 1 (uma) Foto 3x4.
- O)** Outros documentos a serem listados na entrega de documentos.

Deverão os candidatos convocados comparecer no seguinte local, data e horário, para apresentação dos documentos acima mencionados:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Edição Nº: 3033



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222

Local: Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Grandes Rios (Av. Brasil, nº 967, Centro – Grandes Rios/PR).

Prazo de 5 dias úteis: 05/06/2024 a 11/06/2024 (Horário: 8h00 às 11h30 e 13h00 às 17h30).

De acordo com a classificação final, segue a convocação dos aprovados:

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
Professor do Ensino Básico	7	Zenaide de Campos Massaro

O candidato que não comparecer será considerado desistente e substituído, na sequência, pelo próximo classificado.

Grandes Rios/PR, 04 de junho de 2024

Antônio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal